



## Emenda nº 34 ao Projeto de Lei nº 863/2015

Pela manutenção da alíquota de 2% e da obrigatoriedade da contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta para o setor de serviços de TI e TIC

São Paulo, 20 de março de 2015

### Nova redação do artigo 1º (Alterações grifadas)

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Excetuando-se as empresas do inciso I, que contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota 2% (dois por cento), poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento):  
....." (NR)

"Art. 9º ....."

§ 13. Excetuando-se as empresas que não poderão optar pela tributação substitutiva de acordo com o disposto no art. 7º, caput, a opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano-calendário.

....." (NR)

### Justificativa

#### Histórico da substituição da incidência tributária da contribuição previdenciária patronal

O setor de serviços de TI e TIC, definido nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei no 11.774, de 17 de setembro de 2008, foi instituído pela Medida Provisória 540 de 2 de agosto de 2011, subsequentemente convertida na Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011, como primeiro setor piloto na área de serviços a ser enquadrado na substituição da incidência tributária da contribuição patronal para o financiamento da seguridade social, possibilitada pelo permissivo do art. 195, inciso I da Constituição Federal e as disposições do §§12 e 13 do mesmo artigo. A



partir de 2012, outros setores foram incluídos na tributação substitutiva. Com a sanção da Lei 13.043 de 13 de novembro de 2014, a sistemática de substituição de incidência tributária foi perenizada, trazendo segurança jurídica aos agentes econômicos setoriais pela possibilidade de planejamento de longo prazo e contínua estruturação e investimento na força de trabalho.

### Da natureza da substituição da incidência para TI e TIC e da relevância do setor

Sob a óptica de TI e TIC, a substituição da incidência tributária da contribuição previdenciária patronal é uma política pública estruturante, essencial para manutenção do crescimento e fortalecimento setorial, na medida em que endereça certos desafios ínsitos à sua dinâmica, que se apresentam como inibidores, tais como: (a) falta de competitividade internacional, tanto no mercado doméstico quanto em exportações, em função do *overhead* sobre custo laboral, (b) emprego de profissionais altamente especializados e com remuneração bem acima da média nacional, (c) criatividade nas relações laborais para fazer face ao alto custo laboral e (d) insegurança econômica em contratos de longo prazo, usuais em serviços de TI, decorrente do regime de câmbio flutuante, agravada por aumento de salários em patamares iguais ou superiores à inflação.

Por outro lado a sistemática, em comento, potencializa importantes vocações brasileiras que estão na base do potencial de crescimento continuado, a saber: (i) profissionais orientados às necessidades dos clientes, (ii) aptidão para desenvolvimento de software e sistemas de informação de alta complexidade, produtizados ou sob medida, e (iii) prestação de serviços técnicos especializados dos mais diversos tipos, tais como, operação, manutenção e suporte de redes e infraestrutura computacional, bem como, customização, manutenção e suporte de sistemas e software.

Na era da informação, os serviços ligados ao conhecimento e a inovação se tornaram o novo *locus* de agregação de valor, como claramente se observa nas economias mais avançadas, inclusive as emergentes. Por outro lado, a tecnologia da informação é de extensa e abrangente transversalidade, posto que perpassa todos os agentes econômicos com indutora de inovação, produtividade e competitividade, sendo também essencial para a eficiência pública, o desenvolvimento de serviços ao cidadão e o bem-estar social.

### O setor respondeu positivamente à política estruturante

Decorridos mais de dois anos da instituição da tributação sobre a renda bruta para fins de financiamento da seguridade social, observa-se que o setor de serviços de TI e TIC apresentou resposta condizente, quiçá estelar, em face a expectativa de tão relevante política pública trazida à luz no bojo do Plano Brasil Maior.

A evolução dos Serviços de TI no período de 2010 a 2013 foi expressiva. A receita cresceu 15,7% a.a. atingindo R\$ 47,5 bilhões. Neste período foram gerados cerca 75 mil empregos acompanhados de aumento real da renda, com o crescimento de 32% na remuneração média anual atingindo R\$ 47.250, cerca de 2,2 vezes a média nacional. O total de remunerações pagas pelo setor cresceu 17,5% a.a., acima, portanto, do crescimento da receita.



A renúncia arrecadatária observada em 2012, primeiro ano após a vigência da substituição da incidência tributária, considerando a somatória da contribuição previdenciária do IRPF e do FGTS, foi de R\$ 490 milhões, ou seja, 7,5% da arrecadação total de 2011. Esse efeito foi inteiramente recuperado em 2013 pelo aumento da arrecadação de IRPF e de FGTS em consequência do aumento de número de empregados formais e do salário médio. Embora o FGTS não seja propriamente um tributo, trata-se de fundo que aumenta a poupança nacional e é utilizado pela União para consecução de políticas públicas específicas. Em se confirmando o prognóstico de crescimento de 9,3%, o ano de 2014 desponta com arrecadação total de R\$ 7.187 milhões, a saber, R\$ 682 milhões ou 10,5% de crescimento, em relação à 2011, último ano no qual foi aplicada a incidência da contribuição previdenciária sobre a folha.

Constata-se que o setor de serviços de TI e TIC produziu disponibilidades arrecadatárias que compensaram a renúncia fiscal previdenciária. Assim, os efeitos demonstraram-se condizentes com o papel do setor como agente econômico estratégico que continuamente propugna pela melhoria do ambiente de negócios, aumento da competitividade e crescimento contínuo do emprego formal e compativelmente remunerado em relação ao alto grau de especialização dos profissionais.

### Considerações finais

Diferentemente da natureza anticíclica com a qual tem sido considerada para vários outros setores, a substituição da incidência tributária constitui-se, definitivamente, em política pública estruturante para os serviços de TI e TIC, pois: contribui decisivamente para a competitividade do Brasil, por intermédio da inovação tecnológica e de processos, fomenta crescimento com geração de empregos de qualidade e alta remuneração, desincentiva a criatividade nas relações de emprego, reduzindo a deslealdade concorrencial, que tanto afeta as empresas que observam fielmente os ditames do direito do trabalho. Ressalte-se, ainda, que a renúncia arrecadatária foi eliminada no segundo ano após a introdução da sistemática, contribuindo tanto para a recuperação fiscal quanto para o aumento da poupança nacional.

É essencial a manutenção da situação atual no tocante a tributação substitutiva, a saber: (i) a manutenção da alíquota de 2% sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, e (ii) a substituição mandatória de incidência tributária referente a contribuição patronal para o financiamento da seguridade social, permanecendo vedado o retorno a incidência tributária sobre a folha de pagamentos.